

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 59/2025 PROGRAMA DE APOIO ÀS INCUBADORAS DE EMPRESAS CATARINENSES

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC) torna público o lançamento do presente Edital de Chamada Pública e convida pesquisadores das incubadoras de empresas credenciadas no Edital de Chamada Pública FAPESC n.º 21/2025, a apresentarem propostas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) para estruturar e/ou consolidar a atuação de incubadoras catarinenses, assim como incentivar a cultura de inovação, empreendedorismo e tecnologia no ecossistema catarinense de inovação, nos termos dos arts. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; art. 176 da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989; nos termos da Lei Federal n.º 10.973, de 2004; Lei Federal n.º 13.243/2016, da Lei Estadual n.º 14.328/2008; regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2.372/2009; além do Decreto Estadual n.º 438/2024 e Decreto Estadual n.º 2.060/2009, e demais decretos específicos vigentes, **considerando**:

- que a FAPESC, agência de fomento executora da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, tem como finalidade a promoção do ecossistema catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado;
- que compete à FAPESC fomentar o desenvolvimento tecnológico inovativo das empresas catarinenses e organizações públicas ou privadas, preferencialmente, em parceria com instituições de ensino e pesquisa situadas no Estado, por meio da transferência de conhecimento e interação de competências, podendo, para tanto, subvencionar a permanência de pesquisadores de alto nível no âmbito de programas específicos;
- que compete à FAPESC apoiar a formação e a capacitação de pessoas para a pesquisa científica e tecnológica e de inovação, de forma regionalizada e desconcentrada, bem como promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica regional, nacional e internacional.

1. DA CARACTERIZAÇÃO

O Estado de Santa Catarina, reconhecido como um dos mais inovadores do país, conforme o *Ranking* de Competitividade dos Estados do Centro de Liderança Pública (CLP), conta com diversos ambientes voltados ao desenvolvimento de negócios inovadores. Esses ambientes, que geralmente reúnem as três hélices da inovação (setor público, setor privado e academia), incluem centros de inovação, parques tecnológicos e incubadoras de empresas.

As incubadoras exercem papel estratégico na dinâmica dos ecossistemas de inovação. Santa Catarina abriga a primeira incubadora do Brasil e realizou, por meio do Edital de Chamada Pública FAPESC n.º 21/2025, o credenciamento de 23 (vinte e três) delas.

Mais do que oferecer suporte estratégico e operacional às *startups*, elas fomentam um ambiente colaborativo, favorecendo o compartilhamento de conhecimentos e a criação de soluções inovadoras para desafios atuais e futuros.

Por constituírem estruturas de convergência do ecossistema de inovação do Estado, as incubadoras necessitam de apoio para sua implantação e consolidação da sua atuação. Nesse contexto, a implementação de um programa voltado ao fortalecimento e expansão desses ambientes torna-se uma ação estratégica para assegurar a posição de Santa Catarina como um polo de inovação de referência nacional e internacional. As definições necessárias para esta Chamada Pública estão disponíveis no [Glossário — FAPESC](#).

2. DO OBJETIVO

Fomentar propostas de PDI, coordenadas por pesquisadores(as) vinculados(as) às incubadoras de empresas devidamente credenciadas no Edital de Chamada Pública FAPESC n.º 21/2025, formalizadas por meio de Termo de Outorga, promovendo o desenvolvimento de negócios de base tecnológica e contribuindo para o fortalecimento do ecossistema catarinense de CTI.

2.1. Dos objetivos específicos

2.1.1. Fomentar propostas de PDI realizadas em incubadoras de empresas credenciadas, de modo a ampliar sua atuação na estruturação, suporte e aceleração de negócios inovadores em todas as regiões de Santa Catarina, fortalecendo o ecossistema estadual de inovação.

2.1.2. Promover a articulação entre ciência, tecnologia, mercado e sociedade, incentivando conexões estratégicas, redes de colaboração e parcerias entre os atores do ecossistema de inovação.

2.1.3. Estimular a criação e o desenvolvimento de produtos, processos, serviços e modelos de negócios inovadores, contribuindo para a mitigação de riscos e o aumento da competitividade das empresas incubadas.

2.1.4. Apoiar iniciativas alinhadas aos desafios sociais, ambientais e de governança (ESG), assim como aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, por meio da atuação das incubadoras na orientação e suporte aos negócios inovadores.

2.1.5. Contribuir para a modernização e profissionalização das incubadoras de empresas catarinenses por meio das propostas apoiadas, estimulando a capacitação de profissionais e a adoção de tecnologias voltadas à gestão e ao desenvolvimento desses ambientes.

3. DOS NÍVEIS DAS INCUBADORAS

3.1. Para efeitos da presente Chamada Pública, foram utilizados os dados e respostas ao credenciamento realizado pelo Edital de Chamada Pública n.º 21/2025 e categorizadas as incubadoras em 02 (dois) níveis, conforme o Anexo I — Incubadoras por nível:

3.1.1. Incubadoras em implantação: incubadoras com até 07 (sete) anos de funcionamento, ou que atendam menos de 10 (dez) empresas simultaneamente incubadas. Estão em fase de estruturação ou expansão de serviços, infraestrutura e processos, buscando consolidar resultados de empresas graduadas e ampliar sua presença no ecossistema.

3.1.2. Incubadoras em operação: incubadoras com 07 (sete) anos ou mais de operação e capacidade de atendimento a 10 (dez) ou mais empresas simultaneamente incubadas. Possuem processos e serviços estruturados, equipe técnica consolidada, histórico consistente de empresas graduadas e participação ativa em redes e programas de fomento, sendo reconhecidas como ambientes estratégicos para o desenvolvimento de negócios inovadores.

4. DOS RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Das incubadoras:

4.1.1. Ampliação da capacidade de atendimento das incubadoras de empresas catarinenses.

4.1.2. Capacitação obrigatória das equipes técnicas e bolsistas em metodologias de incubação e aceleração, com carga mínima de 60 (sessenta) horas, podendo ser presencial ou *online* na modalidade síncrona (aulas ao vivo com interação em tempo real). O prestador de serviço que realizar a capacitação deverá fornecer um *e-book* didático do conteúdo aplicado.

4.1.3. Contribuição para a modernização da gestão e para a adoção de práticas alinhadas a padrões de qualidade (ex.: CERNE, ESG, internacionalização).

4.1.4. Aumento do número de incubadoras associadas à Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec), assegurando acesso a programas, redes de colaboração e inserção em indicadores nacionais.

4.1.5. Realização de pelo menos 01 (um) evento por incubadora, com foco em visibilidade, integração e estímulo ao empreendedorismo e à inovação (ex.: *hackathons*, *ideathons*, *demodays*, *bootcamps*, *workshops*).

4.2. Do ecossistema:

4.2.1. Ampliação da articulação entre incubadoras, centros de inovação, ICTs e mercado, fortalecendo redes de colaboração regionais e estaduais.

4.2.2. Aumento da competitividade dos negócios inovadores incubadas e graduadas, contribuindo para a geração de empregos qualificados e renda em Santa Catarina.

4.2.3. Promoção da integração de práticas de sustentabilidade, inovação social e alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no ecossistema de inovação catarinense.

4.2.4. Aumento do número de incubadoras de empresas associadas à Anprotec, contribuindo com o eixo inovação no Ranking de Competitividade dos Estados da CLP.

4.2.5. Aumento do número de incubadoras vinculadas aos Centros de Inovação da Rede Catarinense, na subfunção Incubação, conforme o Portfólio de Funções e Subfunções de Ecossistemas e Centros de Inovação.

5. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

5.1. Os critérios de admissibilidade das propostas compreendem a avaliação preliminar das seguintes condições:

5.1.1. Cada incubadora credenciada no Edital FAPESC n.º 21/2025 poderá submeter até 01 (uma) proposta conforme sua categoria descrita no item 3 e Anexo I — Incubadoras por nível.

5.1.2. As propostas deverão ser submetidas via SIGFAPESC e serão encaminhadas à análise e avaliação conforme os critérios estabelecidos no item 10 desta Chamada Pública.

5.1.3. O processo de admissibilidade compreende a verificação de atendimento dos critérios listados no item 6, a partir das informações e documentos comprobatórios legíveis apresentados na submissão da proposta.

5.2. Quanto ao(à) proponente (coordenador (a) da incubadora):

5.2.1. Ser obrigatoriamente o(a) coordenador(a) da proposta.

5.2.2. Ter vínculo empregatício ou funcional¹ com a incubadora, ou vínculo formal². Neste último caso, ter residência comprovada no Estado há, pelo menos, 02 (dois) anos.

5.2.3. Residir em Santa Catarina.

5.2.4. Ser pessoa física com titulação mínima de graduação.

5.2.5. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>) e, preferencialmente, ter registro ORCID (<https://orcid.org/register>).

5.2.6. Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual.

5.2.7. Estar em situação regular no país, se estrangeiro(a).

5.2.8. Ter 18 (dezoito) anos completos a partir da data de publicação da presente Chamada Pública.

5.2.9. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: <https://sig.fapesc.sc.gov.br/>.

5.2.10. Ter anuência/concordância da instituição interveniente.

5.3. Quanto à instituição interveniente

5.3.1. São elegíveis para apresentar propostas as incubadoras credenciadas no Edital de Chamada Pública FAPESC n.º 21/2025, elencadas no Anexo I — Incubadoras por nível, por meio de suas entidades gestoras ou mantenedoras.

5.3.2. Disponibilizar a infraestrutura necessária à execução do projeto, sendo responsável solidária pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) proponente.

5.3.3. O(A) representante legal da instituição interveniente deverá possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, para possibilitar o registro completo da instituição, disponível em: <https://sig.fapesc.sc.gov.br/>.

5.3.4. Possuir ato constitutivo da incubadora (lei, portaria ou decreto) “ou” estatuto social em vigor.

5.3.5. Indicar um(a) coordenador(a) responsável pela incubadora, sendo este formalmente designado pelo(a) representante legal da instituição ou organização proponente, por meio de

¹ Entende-se como vínculo empregatício ou funcional o comprovado por meio Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho assinado, holerites ou contracheques recentes, declaração da empresa empregadora (em papel timbrado, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e assinatura do(a) responsável, informando cargo/função exercida), comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou INSS, portaria de nomeação ou designação, declaração emitida por órgão público (informando o cargo, matrícula e data de exercício), certidão funcional emitida pelo setor de recursos humanos, termo de posse ou de exercício.

² Entende-se como vínculo formal: **a) Contratual:** desde que a vigência do contrato inclua a vigência do Termo de Outorga, comprovado por meio de contrato de prestação de serviços; declaração da instituição contratante, assinada por responsável legal, com identificação da função desempenhada e período contratado; **b) Estatutário: comprovado por meio de:** Ata de assembleia com nomeação registrada em cartório (no caso de associações ou entidades do terceiro setor); portaria de nomeação publicada em diário oficial (no caso de instituições públicas); declaração emitida pela instituição ou entidade de vínculo, assinada por autoridade competente, indicando o vínculo estatutário vigente; certidão de tempo de serviço emitida pelo órgão público; documento oficial de posse no cargo.

portaria interna da instituição ou procuração pública assinada digitalmente, ou registrada em cartório.

5.4. Quanto à proposta

- 5.4.1. Ser submetida pelo(a) coordenador(a) da proposta de PDI, conforme item 5.2.1.
- 5.4.2. Ser desenvolvida na respectiva incubadora.
- 5.4.3. Cada incubadora credenciada poderá submeter somente 01 (uma) proposta, conforme item 3 e seu enquadramento em Anexo I — Incubadoras por nível.
- 5.4.4. Caracterizar-se como proposta de projeto de PDI, de caráter aplicado, e de empreendedorismo inovador.
- 5.4.5. Os projetos terão prazo de execução de até 12 (doze) meses após publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), não cabendo prorrogação.
- 5.4.6. Conter vídeo de até 01 (um) minuto com o(a) coordenador(a) da incubadora apresentando o projeto e os objetivos pretendidos com o fomento, cujo link deverá ser disponibilizado no SIGFAPESC no momento da submissão da proposta.
- 5.4.7. Estar correlacionada a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU).
- 5.4.8. Não serão aceitas propostas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma desta Chamada Pública.
- 5.4.9. Ser submetida via SIGFAPESC, disponível em: <https://sig.fapesc.sc.gov.br/>, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos, os quais darão origem ao Plano de Trabalho.

- **Resumo da proposta.** A proposta deverá ser clara e objetiva, evidenciando sua relevância, a infraestrutura disponível, a abrangência temática e os impactos esperados no desenvolvimento científico, econômico e social de Santa Catarina, bem como a qualidade do programa de incubação e sua contribuição para o fortalecimento do ecossistema de inovação.
- **Palavras-chave.** Descrever no mínimo 03 (três) termos representativos do projeto, facilitando sua busca e classificação.
- **Síntese do projeto.** Descrever de forma resumida e objetiva o projeto a ser desenvolvido.
- **Informações relevantes para avaliação da proposta.** Deverá descrever um breve histórico da incubadora e de sua atuação, apresentando dados sobre o mercado atendido, perfil de empresas incubadas e serviços oferecidos. A existência de projetos de PDI, o recebimento de fomento por outras agências, infraestrutura compatível com a execução do projeto, relatar números e tipos/perfil de negócios incubados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Apresentar evidência de que a equipe técnica da proposta está capacitada a desenvolver o projeto de forma eficiente e eficaz.
- **Experiência do(a) proponente/coordenador(a).** Descrever a experiência profissional, incluindo empresas ou instituições onde trabalhou, principais atividades desempenhadas, experiência na atuação em atividades de incubação de negócios inovadores e experiência na direção e/ou coordenação e/ou execução de projetos de CTI ou PDI.
- **Objetivo geral e os específicos.** Descrever de forma sucinta e objetiva a ideia central do projeto, detalhando as ações estabelecidas para sua execução.
- **Resultados esperados.** Deverá especificar os resultados esperados, detalhando os produtos, processos ou serviços a serem desenvolvidos, incluindo o potencial de replicabilidade da metodologia comprovada na execução do projeto. Incluir entregáveis obrigatórios do Edital.
- **Impactos esperados.** Descrição da relevância, a infraestrutura disponível, a abrangência temática e sua contribuição e impactos no desenvolvimento científico, econômico e social de Santa Catarina, bem como a qualidade do programa de incubação a ser apoiado.
- **Equipe técnica.** Deverá indicar os integrantes que fazem parte da equipe do projeto, que devem estar cadastrados no SIGFAPESC. Os integrantes devem aceitar o convite antes do envio da proposta.
- **Metodologia.** Elencar as atividades propostas durante a realização do projeto, por exemplo: planejamento, capacitação da equipe, apresentação de trabalhos, realização de evento, entre outros.
- **Interação e qualificação das parcerias.** Deverá descrever a existência e qualidade das parcerias, interação com outras empresas estratégicas, *startups*, centros de pesquisa, universidades ou ambientes promotores de inovação catarinense, se houver.

- **Orçamento e cronograma físico-financeiro.** Estar conforme os itens financiáveis desta Chamada Pública e em concordância com as etapas a serem desenvolvidas. A proposta deverá, obrigatoriamente, apresentar detalhamento dos itens de despesa necessários para a execução, contendo quantidade, valor unitário e justificativa.

5.4.10. A proposta deverá obrigatoriamente:

- a) estar rigorosamente alinhada com o regramento previsto neste Edital e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
- b) demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina;
- c) prever a realização de programa de capacitação da equipe técnica e de bolsistas, com carga mínima de 60 (sessenta) horas, podendo ser presencial ou *online* na modalidade síncrona (aulas ao vivo com interação em tempo real), o prestador de serviço que realizar a capacitação deverá fornecer um *e-book* didático do conteúdo aplicado.

5.4.11. Caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentro outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.4.12. A FAPESC poderá não implementar projeto apresentado que:

- a) não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- b) não demonstre, claramente, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

5.4.13. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má-conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

6. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

6.1. A proposta deverá ser submetida via SIGFAPESC pelo(a) proponente, disponível em: <http://www.sig.fapesc.sc.gov.br/>, conforme cronograma previsto no item 7 desta Chamada Pública.

6.2. O(A) proponente e os(as) integrantes da equipe deverão estar previamente cadastrados no SIGFAPESC.

6.3. A proposta deverá ser submetida até as 18 (dezoito) horas, horário de Santa Catarina, da data-limite de submissão das inscrições, determinado pelo cronograma. O(A) proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFAPESC imediatamente após o envio da proposta.

6.4. Expirado o prazo indicado na presente Chamada Pública, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPESC.

6.5. Cada proponente poderá submeter somente uma proposta de acordo com Anexo I desta Chamada Pública.

6.6. Após submetida, a proposta não poderá ser alterada, ainda que no prazo de submissão.

6.7. Serão aceitas assinaturas eletrônicas devidamente certificadas.

6.8. Dos documentos que acompanham a proposta:

Deverá ser anexada ao SIGFAPESC, em formato PDF e de forma legível não corrompida, a seguinte documentação:

6.8.1. Do proponente:

- a) cópia do documento oficial de identidade, emitido nos últimos 10 (dez) anos
 1. brasileiro: carteira de identidade (RG), CTPS, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte;
 2. estrangeiro: Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- c) cópia do comprovante do vínculo empregatício ou funcional do(a) proponente junto à incubadora;
- d) cópia do comprovante de vínculo formal do(a) proponente junto à incubadora e cópia do comprovante de residência há, pelo menos, 02 (dois) anos no Estado de Santa Catarina a contar da publicação desta Chamada Pública;
 1. documentos aceitos para comprovação: declaração do Imposto de Renda dos últimos 02 (dois) exercícios, faturas de energia elétrica, água, gás ou telefone que comprove a residência, ou contrato de locação que comprove a residência nos últimos 02 (dois) anos.
- e) cópia do diploma com a titulação de graduação ou de maior grau do(a) proponente da proposta.

6.8.2. Da instituição interveniente:

- a) ato constitutivo da instituição interveniente devidamente registrado no órgão competente, quando se tratar de entidade privada, ou cópia do ato de nomeação, ou eleição do presidente de entidade da Administração Indireta, ou instrumento equivalente;
- b) ato constitutivo da incubadora (lei, portaria ou decreto) “OU” estatuto social em vigor;
- c) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço atualizados no Estado de Santa Catarina;
- d) declaração de indicação do(a) coordenador(a) da incubadora e documento comprobatório da sua função junto a esta (Anexo II);
- e) declaração que manifeste concordância com a proposta, disponibilizando a estrutura física e tecnológica necessária à execução do projeto, conforme (Anexo III).

6.8.3. Da equipe técnica:

- a) cópia do documento oficial de identidade, emitido nos últimos 10 (dez) anos
 1. brasileiro: RG, CTPS, CNH, carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte;
 2. estrangeiro: CRNM.
- b) cópia do comprovante de vínculo empregatício ou funcional junto à instituição interveniente;
- c) súmula curricular.

6.9. A FAPESC não se responsabiliza por submissões não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Assim, a FAPESC recomenda que os(as) proponentes não deixem para realizar o envio nos últimos dias previstos no cronograma.

7. DO CRONOGRAMA

Quadro 01: Cronograma com as etapas e prazos desta Chamada Pública

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada Pública	12/09/2025
Submissão das propostas via SIGFAPESC	De 15/09/2025 a 16/10/2025 Até as 18 horas
Análise de admissibilidade	De 17/10/2025 a 23/10/2025
Resultado preliminar de admissibilidade	24/10/2025
Prazo para interposição de recursos administrativos	De 25/10/2025 a 29/10/2025
Resultado final de admissibilidade	31/10/2025
Análise de mérito	De 25/10/2025 a 04/11/2025
Resultado preliminar de mérito	06/11/2025
Prazo para interposição de recursos administrativos	De 07/11/2025 a 11/11/2025
Resultado final de mérito e divulgação das propostas selecionadas	14/11/2025
Celebração dos Termos de Outorga	17/11/2025

7.1. A celebração dos Termos de Outorga ocorrerá em etapas:

7.1.1. Etapa 1: ajustes do Plano de Trabalho via SIGFAPESC. O(A) proponente terá um prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação via SIGFAPESC.

7.1.2. Etapa 2: documentos necessários para a indicação dos(as) bolsistas e abertura da conta corrente. O(A) proponente deverá entregar, via e-mail, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de solicitação por e-mail.

7.1.3. Etapa 3: assinatura do Termo de Outorga. O(A) proponente terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos para devolução do Termo assinado, a partir da data de solicitação por e-mail.

7.2. O descumprimento dos prazos previstos no presente cronograma pelo(a) proponente da proposta implicará a não contratação do evento aprovado.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Será destinado para esta Chamada Pública o valor global de até **R\$ 6.770.400,00 (seis milhões setecentos e setenta mil e quatrocentos reais)**, oriundo do orçamento da FAPESC, sendo o valor de R\$ 2.870.400,00 (dois milhões oitocentos e setenta mil e quatrocentos reais) para pagamento da fixação de recursos humanos (Bolsas) e R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) para pagamento das despesas de capital e corrente conforme o nível da incubadora.

8.2. Serão contempladas até 23 (vinte e três) propostas de incubadoras de empresas em operação e em implementação conforme o Anexo I - Incubadoras por nível, sendo:

a) até 14 (quatorze) propostas de incubadoras de empresas em implantação com valor máximo de R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais) sendo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para despesas de capital e despesas correntes, e de até R\$ 124.800,00 (cento e vinte quatro mil e oitocentos reais) para até 02 (duas) bolsas pagas diretamente pela FAPESC, via Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos de Santa Catarina (SIGRH/SC), conforme Quadro 02: Modalidades de Bolsas Elegíveis;

b) até 09 (nove) propostas de incubadoras de empresas em operação com valor máximo de R\$ 324.800,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais) sendo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para despesas de capital e despesas correntes, e de até R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais) para até 02 (duas) bolsas pagas diretamente pela FAPESC, via SIGRH, conforme Quadro 02: Modalidades de Bolsas Elegíveis.

8.3. Os recursos serão liberados em parcela única conforme o cronograma de repasse a ser estabelecido e a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESC.

8.4. As propostas terão o valor máximo de financiamento, conforme apresentado no item 8.

9. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

O valor solicitado no projeto poderá ser utilizado para despesas de capital, despesas correntes e bolsas, apresentadas no Plano de Trabalho aprovado, conforme os limites e condições desta Chamada Pública e da legislação aplicável.

9.1. Dos itens financiáveis

9.1.1. Despesas de Capital

a) materiais permanentes nacionais ou importados, aplicados diretamente para o desenvolvimento da proposta, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.323, de 2012, e limitado a 50% (cinquenta por cento) do recurso solicitado no projeto;

b) aquisição de computadores poderá ser financiada até 20% (vinte por cento) do recurso solicitado na categoria de despesa de capital.

9.1.2. Despesas Correntes

a) material de Consumo: todo aquele utilizado no projeto que, em razão de uso, perde sua característica física ou características individuais e tem durabilidade prevista limitada;

1. devem ser consideradas as despesas com tarifas, armazenagem, fretes, seguros, impostos, comissões, desembaraço alfandegário, dentre outros dispêndios inerentes

à importação, e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

- b) serviços de terceiros: serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), de caráter eventual³, necessários à execução do projeto, incluindo a anuidade de 2026 da Anprotec, a capacitação e a realização dos eventos;
- c) despesas relacionadas à capacitação serão limitadas a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do valor solicitado à FAPESC;
- d) despesas relacionadas a realização de eventos serão limitadas a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do valor solicitado à FAPESC, sendo vedada a terceirização.

9.1.3. Para a realização do evento, são considerados itens financiáveis

- a) serviço de tradução para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e serviço de interpretação simultânea. Poderá ser prestado por pessoa física ou pessoa jurídica. O pagamento para serviço prestado por pessoa física dar-se-á mediante nota fiscal avulsa de prestação de serviço fornecida pela Prefeitura Municipal ou nota fiscal própria do prestador do serviço;
- b) locação de equipamentos eletrônicos para o evento. Equipamentos permitidos: computadores, projetores, telões e telas interativas, além de equipamentos para transmissão da interpretação simultânea;
- c) serviços permitidos para registro do evento: filmagem e fotografia;
- d) confecção de materiais para divulgação do evento: faixas, *banners*, *backdrop*, *flyer* e *folder*. Recomenda-se a produção destes materiais em meio virtual/digital;
- e) contratação de palestrantes convidados(as) e membros de mesa-redonda do evento.

9.1.4. Bolsas

- a) os projetos selecionados poderão prever em seu Plano de Trabalho o pagamento de até 02 (duas) bolsas em até duas modalidades distintas conforme o Quadro 02: Modalidades de Bolsas Elegíveis, com duração de até 12 (doze) meses, não prorrogáveis, e dedicação de 30h (trinta horas) semanais;
- b) caberá à incubadora realizar a seleção dos(as) bolsistas por meio de processo seletivo, observado os princípios inerentes da Administração Pública;
- c) a formalização da bolsa será por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Plano de Trabalho de Bolsa, conforme a Política de Bolsas vigente da FAPESC, disposta na Resolução n.º 04/2024;
- d) é vedada a utilização de bolsistas para o desempenho de atividades que não estejam estritamente vinculadas à execução dos projetos de pesquisa e aos Planos de Trabalho aprovados;
- e) a concessão da bolsa não configura vínculo empregatício entre participantes desse certame.

Quadro 02: Modalidades de bolsas elegíveis

BOLSAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
MODALIDADE	SIGLA	REQUISITOS	VALOR (R\$)
Fixação e Capacitação de Recursos Humanos Atração e Fixação de Talentos	SET-D	Profissional com título de mestrado na área de execução do projeto há, no mínimo, 05 (cinco) anos e com comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação; ou profissional com curso superior e 03 (três) anos de experiência/atuação na produção de produtos, processos e serviços de CTI ou PDI, ou cooperação	5.200,00

³ Despesa de caráter eventual caracteriza-se por gastos com serviços de terceiros, pessoa física e/ou jurídica, de maneira esporádica, temporária, não havendo regularidade ou habitualidade da despesa, podendo ser entendida como uma execução de serviço ocasional, sem expectativa de repetição em longo do tempo. As prestações de serviços, pessoa física ou jurídica, não deverão estar condicionadas à periodicidade, sendo celebradas, necessariamente, por contrato de prestação de serviço assinado entre beneficiário(a) e prestador(a), com o descritivo do objeto e entregas esperadas. O pagamento somente se dará após a emissão dos documentos fiscais e efetiva entrega do resultado contratado em uma única parcela.

		técnico-científica internacional; ter Currículo Lattes atualizado com registro ORCID.	
	SET-E	Profissional com título de mestrado na área de execução do projeto há, no mínimo, 02 (dois) anos e com comprovada experiência em atividades de PDI; ou profissional com curso superior e 02 (dois) anos de experiência/atuação na produção de produtos, processos e serviços de CTI ou PDI, ou cooperação técnico-científica internacional; ter Currículo Lattes atualizado com registro ORCID.	4.550,00
	SET-F	Profissional com título de mestrado na área de execução do projeto e comprovada experiência em atividades de PDI; ou profissional com curso superior e 01 (um) ano de experiência/atuação na produção de produtos, processos e serviços de CTI ou PDI ou cooperação técnico-científica internacional; ter Currículo Lattes atualizado com registro ORCID.	3.900,00
	SET-G	Profissional de nível superior com experiência compatível com a ação prevista na Chamada.	3.250,00
	SET-H	Profissional de nível médio com, no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência comprovada em atividades de PDI.	1.950,00

Fonte: Resolução FAPESC n.º 04, de 20 de setembro de 2024.

9.2. Dos itens NÃO financiáveis

Não serão financiados os seguintes itens:

9.2.1. Passagens, diárias e adiantamentos.

9.2.2. Construção, adequação, restauração de imóveis que impliquem em aumento de patrimônio e aquisição de veículos.

9.2.3. Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras.

9.2.4. Pagamento, a qualquer título, a agente público ou agente político da Administração Pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal n.º 5.151/2004.

9.2.5. Despesas com publicidade: tráfego pago, anúncios em redes e mídias sociais, ornamentação, brindes, camisetas, uniformes, coquetéis, bebidas alcoólicas, shows, premiações, *coffee breaks* ou manifestações artísticas e demais itens relacionados no art. 4º do Decreto Estadual n.º 2.060/2009.

9.2.6. Salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual, municipal).

9.2.7. Taxas de administração ou gestão, a qualquer título, conforme a Instrução Normativa n.º 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, exceto taxas de importação.

9.2.8. Serviços advocatícios, despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal da própria instituição executora ou parceira.

9.2.9. Taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária e outros encargos existentes.

9.2.10. Despesas médicas de qualquer natureza.

9.2.11. Manutenção de equipamentos, veículos e acessórios.

9.2.12. Locação/aquisição de veículo e pagamento de combustível e/ou pedágio.

9.2.13. Contratação de serviços de transfer/transporte/translado.

9.2.14. Aquisição de materiais de escritório, tais como: lápis, caneta, borracha, grampeador, clipe, pasta, caixa, apontador, entre outros.

9.2.15. Aquisição de celulares e tablets.

9.2.16. Despesas relacionadas a alimentação, lanches, bebidas ou quaisquer outros consumos alimentares destinados a participantes, equipe de execução ou colaboradores.

9.2.17. Hospedagem de participantes, equipe de execução ou colaboradores.

9.3. Na prestação de contas poderão ser solicitados os 03 (três) orçamentos por serviço contratado, conforme o Manual de Prestação de Contas da FAPESC e demais orientações constantes em <https://fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>.

9.4. É vedada a contratação de serviços de membros da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, além da contratação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do(a) representante legal da instituição interveniente ou do(a) coordenador(a) do projeto. Da mesma forma, é vedada a contratação de empresas cujo quadro societário seja composto por integrantes da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, bem como por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do(a) representante legal da instituição interveniente ou do(a) coordenador(a) do projeto.

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

10.1. Da análise de admissibilidade

10.1.1. O Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA) da FAPESC procederá à análise de admissibilidade das propostas, verificando os itens 6 e 7 desta Chamada Pública.

10.1.2. As propostas que não atenderem aos requisitos supracitados serão desclassificadas desta Chamada Pública.

10.2. Da avaliação e julgamento de mérito

10.2.1. A proposta que reunir toda a documentação eletrônica, preencher todos os requisitos e condições de admissibilidade exigidos nesta Chamada Pública será submetida à análise e julgamento de mérito pelo CPAA, que, sempre que necessário, solicitará a avaliação de consultores *ad hoc* reunidos, ou não, em grupo de trabalho específico para atender aos objetivos fins da presente Chamada Pública, podendo utilizar-se da modalidade *online*.

10.2.2. Não será permitido integrar o CPAA, os(as) proponentes desta Chamada Pública ou membros das equipes dos projetos.

10.2.3. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) possua interesse direto ou indireto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto, ou seus respectivos cônjuges, ou companheiros(as).

10.2.4. Esta etapa consistirá na análise e avaliação do mérito das propostas segundo os critérios de avaliação estabelecidos no Quadro 03, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem). O resultado final será a soma da pontuação atingida em cada critério.

10.2.5. No Quadro 03 é apresentada a escala de classificação conforme pontuação máxima para cada critério. Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação geral serão recomendadas para aprovação.

Quadro 03: Critérios de avaliação e julgamento de mérito

ITEM A SER AVALIADO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. QUALIDADE DO PLANO DE TRABALHO (60 PONTOS)	1.1. Adequação do Plano de Trabalho <ul style="list-style-type: none"> • detalhamento e clareza na formulação do projeto; • pertinência, aderência e coerência entre o objetivo geral e objetivos específicos; • pertinência dos itens de despesa às necessidades, metas e bom desenvolvimento da proposta de projeto; • uso do orçamento total conforme o cronograma das etapas. 	25
	1.2. Potencial da incubadora	15

	<ul style="list-style-type: none"> tempo de atuação da incubadora; número e tipos de negócios incubados nos últimos vinte e quatro meses; metodologia utilizada na gestão da incubadora. 	
	1.3. Resultados esperados <ul style="list-style-type: none"> entregáveis pretendidos da proposta de projeto, detalhando os produtos, processos ou serviços a serem desenvolvidos. 	10
	1.4. Metodologia <ul style="list-style-type: none"> descrição das atividades previstas para a execução do projeto, tais como: planejamento, capacitação da equipe, apresentação de resultados, organização de eventos, entre outras. 	10
2. QUALIFICAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) (10 PONTOS)	2.1. Coordenador(a) técnico(a) <ul style="list-style-type: none"> adequação da qualificação do coordenador(a) técnico (a) em relação ao objeto do projeto; experiência na atuação em atividades de incubação de negócios inovadores; experiência na direção e/ou coordenação e/ou execução de projetos de CTI ou PDI. 	10
3. RELEVÂNCIA DO PROJETO (30 PONTOS)	3.1. Impactos esperados <ul style="list-style-type: none"> descrição da relevância, a infraestrutura disponível, a abrangência temática e sua contribuição para o desenvolvimento científico, econômico e social de Santa Catarina, bem como a qualidade do programa de incubação a ser apoiado. 	20
	3.2. Interação e qualificação das parcerias <ul style="list-style-type: none"> demonstração da existência de rede de parceiros que ampliem a atuação da incubadora. 	10
PONTUAÇÃO TOTAL	Soma dos pontos de todos os critérios	100

10.2.6. Caso ocorra empate entre propostas, será considerado item de classificação as melhores notas obtidas conforme a seguinte ordem de critérios 1, 2 e 3 contidos no Quadro 03.

10.2.7. Concluídas análise e avaliação do mérito, o CPAA da FAPESC encaminhará à Diretoria Executiva da própria instituição um parecer conclusivo, contendo a relação das propostas com avaliação elegíveis para classificação, recomendando-as para homologação do resultado que será divulgado na página da FAPESC.

10.2.8. O CPAA da FAPESC poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos(as) proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.2.9. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva da FAPESC.

10.2.10. A recomendação (qualificação) da proposta não confere direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, sendo a aprovação condicionada à disponibilidade de recursos, observados o ranqueamento pela maior nota e os limites orçamentários.

10.2.11. Em função dos limites orçamentários e da tipificação dos itens financiáveis, o CPAA poderá sugerir a readequação do orçamento do projeto.

11. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A FAPESC publicará no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) o extrato do resultado deste Edital e disponibilizará a relação das propostas aprovadas no site <http://www.fapesc.sc.gov.br/>, conforme prazos previstos no item 7 desta Chamada Pública.

11.2. Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo previsto no cronograma, cabendo ao CPAA analisar e emitir parecer, e a Diretoria Executiva da FAPESC homologar o resultado final.

11.3. Os recursos poderão ser feitos somente por meio do SIGFAPESC e nos prazos estipulados no cronograma, no campo específico disponível na área restrita do(a) proponente, no quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como “Pedidos de Reconsideração”.

11.4. O CPAA analisará os recursos interpostos e encaminhará seu parecer à Diretoria Executiva, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

11.5. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados no site da FAPESC, conforme previsto no cronograma desta Chamada Pública.

11.6. Não poderá ser objeto de recurso:

- a) informações adicionais que tenham qualquer relação com a alteração do mérito da proposta original;
- b) envio de documentos complementares aos originariamente encaminhados;
- c) questionamentos quanto ao resultado da avaliação de mérito realizada pelos consultores *ad hoc*.

11.7. As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo novos pedidos de recurso.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será formalizada sob a forma de Termo de Outorga, regido pelo Decreto Estadual n.º 2.060/2009, assinado diretamente com o(a) beneficiário(a) coordenador(a) do projeto e a instituição interveniente, junto à FAPESC. Nesse documento, as partes declaram assumir os compromissos de garantir a realização plena do Plano de Trabalho.

12.2. A vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro à Proposta (Anexo IV) iniciar-se-á na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE/SC), encerrando-se após 12 (doze) meses, não sendo possível a sua prorrogação.

12.3. O(A) beneficiário(a) deve estar com o cadastro atualizado no SIGFAPESC, além de enviar por e-mail os documentos a seguir:

- a) documento oficial de identidade⁴ do(a) proponente no prazo de validade e CPF;
 1. brasileiro: RG, CTPS, CNH, carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte;
 2. estrangeiro: CRNM.
- b) comprovante de residência atualizado, com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores, do(a) proponente (contas de água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel, entre outros legalmente aceitos) no Estado de Santa Catarina. Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome do(a) beneficiário(a), deverá ser apresentada declaração do(a) titular informando que o(a) beneficiário(a) reside no endereço descrito no comprovante de residência. Não serão aceitos, para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o(a) beneficiário(a) e o(a) titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local.
- c) comprovante de regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual em nome do(a) proponente, disponível em: <https://www.sc.gov.br/cge/dart/>. Na existência de pendências, de qualquer natureza, esta deverá ser dirimida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação formal via e-mail dos documentos para contratação, sob pena de desclassificação do projeto.
- d) documento oficial de identidade do(a) representante legal da instituição interveniente e CPF
 1. brasileiro: RG, CTPS, CNH, carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte;
 2. estrangeiro: CRNM.
- e) comprovante de residência atualizado, com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores, do(a) representante legal da instituição interveniente (contas de água, energia,

⁴ Para os documentos que não possuam validade expressa, considera-se válido aquele emitido nos últimos 10 (dez) anos.

gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel, entre outros legalmente aceitos) no Estado de Santa Catarina. Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome do(a) do(a) representante legal da instituição interveniente, deverá ser apresentada declaração do titular informando que o(a) do(a) representante legal da instituição interveniente reside no endereço descrito no comprovante de residência. Não serão aceitos, para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o(a) beneficiário(a) e o(a) titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local.

- f) contrato e extrato zerado da conta específica do projeto no Banco do Brasil, conforme orientações de ofício de abertura de conta da FAPESC.

12.4. O conteúdo, a veracidade e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) beneficiário(a).

12.5. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação resultará na perda do direito à contratação e a consequente convocação de proposta(s) suplente(s) oriundas do cadastro reserva, obedecida à ordem de classificação da seleção e respeitado o limite de recursos financeiros da Chamada Pública.

12.6. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência do (a) beneficiário(a) com a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do evento. Assim, o(a) beneficiário(a) deverá manter atualizada e regularizada as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da Administração Pública durante todo o processo de contratação.

13. DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. O(A) beneficiário(a) deverá aplicar os recursos, enquanto não utilizados para as finalidades do projeto, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, vinculado à conta específica, com resgate e aplicação automática, sendo vedada aplicação em poupança.

13.2. Caso for necessário a utilização dos rendimentos de aplicação no projeto, o(a) proponente deverá solicitar autorização prévia da FAPESC, por meio do e-mail inovacao@fapesc.sc.gov.br, apresentando justificativa e ajuste no Plano de Trabalho.

13.3. Quaisquer alterações relativas às despesas previstas no projeto deverão ser solicitadas à FAPESC pelo(a) beneficiário(a), via SIGFAPESC (<https://sig.fapesc.sc.gov.br/>), acompanhadas da devida justificativa, devendo estas serem autorizadas antes de sua efetivação.

14. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O acompanhamento e avaliação dos projetos contemplados serão feitos por meio da apresentação de relatórios técnicos, encaminhados à FAPESC, que os analisará por intermédio do setor competente. Os relatórios poderão ser semestrais e/ou anuais, conforme a eventual necessidade.

14.2. A qualquer tempo, a FAPESC poderá solicitar ao(à) beneficiário(a) a apresentação das informações sobre a atuação da equipe técnica e resultados alcançados nas ações, por meio de relatórios e indicadores de desempenho, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação *in loco*. Os resultados poderão ser apresentados em um evento público para os setores público e privado.

14.3. A não apresentação de relatórios técnicos, bem como as prestações de contas técnica e financeira, ou a não aprovação das respectivas prestações de contas, segundo as normas exigidas e nos prazos estabelecidos, sujeitará a inscrição do(a) beneficiário(a) no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo da Santa Catarina, bem como da instauração dos procedimentos administrativos e tomada de contas especial, além do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCESC) e demais sanções legais cabíveis.

14.4. A FAPESC poderá solicitar ao(à) beneficiário(a), após o encerramento do projeto apoiado, por um período de até 04 (quatro) anos, relatórios contendo os indicadores de impacto referentes aos processos, serviços ou produtos gerados por meio do financiamento da FAPESC, tais como:

- a) número de membros da equipe envolvida e de instituições parceiras na execução do projeto;
- b) número de empresas pré-incubadas, incubadas e graduadas.
- c) quantidade de atividades realizadas durante o evento, incluindo palestras, *demodays*, rodas de conversa, minicursos e rodadas de investimento;
- d) *links* e capturas de tela contendo capturas de tela das principais postagens em mídias eletrônicas e das entrevistas veiculadas em meios de comunicação de grande circulação.

14.5. Os resultados previstos e não alcançados deverão ser justificados no relatório técnico final ou outro meio estabelecido pela FAPESC.

14.6. O Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas deve ser consultado pelo(a) beneficiário(a), por conter as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos projetos contemplados com o auxílio da FAPESC. O Manual encontra-se no site da FAPESC, disponível em: Prestação de Contas — FAPESC.

14.7. A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira) será encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do Termo de Outorga, sob as penas da lei, e deverá seguir o disposto no Decreto Estadual n.º 2.060/2009.

14.8. Ao final da execução do projeto, o(a) beneficiário(a) deverá enviar um vídeo curto, de até 02 (dois) minutos, apresentando o objeto do fomento e os principais resultados obtidos. O vídeo deverá seguir as orientações descritas no Manual de Elaboração de Vídeos, ter seu link incluído no relatório técnico-científico e poderá ser utilizado pela FAPESC em materiais jornalísticos e de divulgação em redes sociais.

14.9. A autorização para o uso de imagem, voz e nome em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados aos projetos desenvolvidos no âmbito desta Chamada Pública está detalhada no instrumento jurídico anexo. O(A) beneficiário(a) declara estar ciente de que essa autorização não gera direito a qualquer tipo de remuneração ou indenização.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados dos projetos deverão seguir as normas estabelecidas nesta Chamada Pública, as normas internas das instituições de vínculo formal dos(as) beneficiários(as), bem como das normativas relativas à PI, nacionais e estaduais.

15.2. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da propriedade intelectual deverão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as instituições intervenientes e parceiras, pesquisador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

15.3. O(A) beneficiário(a) deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico inovacao@fapesc.sc.gov.br, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

16. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

16.1. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela presente Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina realizado via Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

16.2. Todos os artigos científicos indexados em bases de dados e editoras internacionais (Scopus, Web of Science, Springer, Scielo, entre outros), proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, deverão citar a FAPESC como entidade financiadora no manuscrito da seguinte maneira: “**Fundacao de Amparo a Pesquisa e Inovacao do Estado de Santa Catarina (FAPESC)**”. Nas demais bases de dados, editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas, apresentação em eventos/congressos e demais casos, citar a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: “**Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC)**”.

16.3. O uso da marca da FAPESC deve seguir as orientações contidas no Manual de Marca da FAPESC, disponível em: <https://fapesc.sc.gov.br/identidade-visual/>.

16.4. Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPESC utilizando os seguintes perfis: Instagram (fapesc.sc), Facebook (fapesc.gov), X, antigo Twitter (fapesc), LinkedIn (company/fapesc) e YouTube (fapescgovsc), assim como o Governo do Estado com o perfil @governosc.

16.5. Caso o(a) proponente ou a instituição interveniente realize a divulgação em sites (por exemplo: políticas públicas, relatórios *online*, plataformas, bibliotecas virtuais) e redes sociais (tais como: SDGRelx SDG, Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn) e outros meios de divulgação digital, de sua produção intelectual/industrial indexada em bases de dados, resultante de projeto que tenha recebido incentivo da FAPESC, deverá mencionar o apoio da FAPESC, bem como o Edital de Chamada Pública a que estiver vinculada.

16.6. Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da FAPESC, via e-mail: comunicacao@fapesc.sc.gov.br, dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio destes. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto, de no máximo 01 (um) minuto, explicando o projeto e o resultado, o que acarretará ao direito de uso de imagem que será cedido por meio de instrumento jurídico próprio. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

17.1. Os(As) participantes da presente Chamada Pública declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar os dados pessoais de representantes e beneficiários(as), para o fim exclusivo de viabilizar a presente Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

- a) fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número de RG, CPF, CNH, passaporte, comprovante de residência atualizado, comprovante de vínculo formal, dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, de representantes das instituições intervenientes e beneficiários(as), bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documentos equivalentes, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- b) a coleta e o tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a presente Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado;
- c) a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

17.2. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada via e-mail: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

17.3. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

17.4. Os(As) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

17.5. Os(As) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo de seleção e contratação dos projetos, bem como a execução do objeto contratado.

17.6. A instituição interveniente, o(a) beneficiário(a) do projeto, bolsistas e demais profissionais envolvidos no projeto deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos na execução do projeto, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, a partir da concordância entre as partes.

17.7. Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela FAPESC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.

17.8. Outras condições referentes ao sigilo dos dados e informações, relativas ao objeto da presente Chamada e seus resultados, serão estipuladas em instrumento jurídico específico posterior, entre as partes.

18. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

18.1. Decairá o direito de impugnar os termos desta Chamada Pública qualquer interessado(a) que não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao lançamento da Chamada no Diário Oficial do Estado (DOE/SC). Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições desta Chamada Pública.

18.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPESC, protocolado diretamente na FAPESC por meio físico ou correspondência eletrônica, para o e-mail: inovacao@fapesc.sc.gov.br, com o assunto: “Impugnação CP 59/2025 — Programa de Apoio às Incubadoras de Empresas Catarinenses”.

19. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

19.1. A qualquer tempo a presente Chamada Pública poderá ser suspensa, revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da FAPESC, por motivo de interesse público, orçamento ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não se constituindo direito adquirido de qualquer espécie.

20. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA [IN] CGE/SEA n.º 01/2020)

20.1. As partes da presente Chamada Pública, tanto pessoas físicas quanto jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.

20.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei n.º 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

20.3. Os(As) beneficiários(as) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como exigir o mesmo zelo de terceiros por eles(as) contratados.

20.4. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

20.5. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições do Marco Legal de CTI, EC 85/2015, Lei Federal n.º 10.973/2004, Lei Estadual n.º 14.328/2008, Decreto Estadual n.º 2.060/2009, e alterações, Lei Complementar Estadual n.º 741/2019, Decreto n.º 438/2024 e demais normas do Governo Federal, Estadual e da FAPESC.

21.2. A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes nesta Chamada Pública e demais normas aplicáveis divulgadas no site: www.fapesc.sc.gov.br. É responsabilidade do(a) beneficiário(a) acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada Pública.

21.3. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do(a) beneficiário(a) e da instituição interveniente, respondendo por elas na forma da lei.

- 21.4.** Os apoios concedidos pela FAPESC não geram vínculo empregatício, sendo destinados exclusivamente à execução do projeto.
- 21.5.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPESC por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 21.6.** Em contrapartida ao apoio recebido, o(a) beneficiário(a) desta Chamada fará parte do cadastro de consultores *ad hoc*, sem remuneração, sempre que lhe for solicitado pela FAPESC, desde o início da vigência do Termo de Outorga até 02 (dois) anos após seu encerramento, conforme dispõe o art. 3º, VIII, do Decreto Estadual n.º 2.060/2009.
- 21.7.** Os(As) beneficiários(as) também poderão ser chamados para apresentar os resultados das pesquisas em eventos realizados ou apoiados pela FAPESC.
- 21.8.** Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitado o logotipo ou o nome da FAPESC, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”.
- 21.9.** Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPESC.
- 21.10.** O(A) participante declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado por esta Chamada Pública.
- 21.11.** Além disso, o(a) participante reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que surjam em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

22. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 22.1.** Solicitações de esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública deverão ser encaminhadas diretamente ao e-mail: inovacao@fapesc.sc.gov.br.
- 22.2.** Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva, podendo, para tanto, solicitar Nota Técnica do CPAA e/ou Parecer Jurídico da PROJUR.
- 22.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis–SC, data da assinatura digital.

Valeska Daniela Tratsk
Presidente Interina da FAPESC
(assinado digitalmente)

ANEXO I INCUBADORAS POR NÍVEL

LISTA AS INCUBADORAS NO NÍVEL EM IMPLANTAÇÃO	
1	Incubadora de Inovação de Água Doce
2	Fundação Centro de Inovação e Tecnologia da Região de Biguaçu - CITEB
3	Núcleo Gerador de Empresas de Desenvolvimento de Incubação (GTEC/Unidavi)
4	Incubadora IFCria
5	Incubadora de Negócios – INNE (UFFS)
6	Incubadora Tecnológica de Joaçaba
7	Inventa (Unibave)
8	Incubadora Tecnológica Municipal de Herval d'Oeste
9	Instituto Orion
10	SATC Colearning
11	Incubadora Sigma Park
12	Incubadora UNIVALI
13	Hub de Startups da Unoesc
14	Incubadora VIA Junior

LISTA AS INCUBADORAS NO NÍVEL EM OPERAÇÃO	
1	Centro Empresarial Para Laboração de Tecnologias Avançadas - CELTA
2	Instituto Gene
3	Instituto de Apoio à Inovação, Incubação e Tecnologia - INAITEC
4	Incubadora Tecnológica da Unochapecó - INCTECH
5	Itec.in - Incubadora Tecnológica de Ideias e Negócios (UNESC)
6	Incubadora Tecnológica de Luzerna ITL
7	Incubadora MIDITEC ACATE
8	Incubadora Softville Ágora
9	Incubadora de Base Mista da UNIFEBE - Brusque

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 59/2025 PROGRAMA DE APOIO ÀS INCUBADORAS DE EMPRESAS CATARINENSES

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no passaporte e/ou estrangeiro: CIE/RNE) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº XXX.XXX.XXX-XX, em atendimento ao critério do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC n.º 592025 – “Programas de Apoio às Incubadoras de Empresas Catarinenses”, possui vínculo ativo nesta instituição XXXXXXXXXXXX, desenvolvendo as atividades relacionado a XXXXXXXX.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXX, XX de XXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da instituição estrangeira
(assinado digitalmente)

SOMENTE LEITURA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DA INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 59/2025 PROGRAMA DE APOIO ÀS INCUBADORAS DE EMPRESAS CATARINENSES

A [nome completo da Instituição Interveniente], inscrita no CNPJ sob o n.º [número do CNPJ], com sede em [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) [cargo do(a) representante legal], [nome do(a) representante legal], declara, para os devidos fins, que:

Manifesta sua plena concordância com a proposta submetida pelo(a) proponente/coordenador(a) da Incubadora [nome da incubadora], [nome do(a) proponente], no âmbito do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC n.º 59/2025 – “Programas de Apoio às Incubadoras de Empresas Catarinenses”, comprometendo-se com a execução do projeto descrito.

Compromete-se a disponibilizar a infraestrutura física e tecnológica necessária à plena realização das atividades previstas na proposta, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Assume responsabilidade solidária pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) proponente/coordenador(a) da incubadora perante esta chamada pública.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [data].

[Nome do(a) representante legal da ICT]
[Cargo]
[Assinatura]
[Telefone e e-mail para contato]

ANEXO IV

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 59/2025
PROGRAMA DE APOIO ÀS INCUBADORAS DE EMPRESAS CATARINENSES**

TERMO DE OUTORGA N.º: Insira o termo
N.º SGP-E: FAPESC XXX/20XX

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC)**, criada pela Lei n.º 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (FUNCITEC), Lei n.º 7.958, de 05 de junho de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar 381, de 7 de maio de 2007, e Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, denominada pela Lei Complementar n.º 534, de 20 de abril de 2011, e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA, Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada simplesmente FAPESC, neste ato representada pelo seu Presidente, **Fábio Wagner Pinto**, nomeado por meio do Ato n.º 242, de 17 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 21.941, de 17 de janeiro de 2023, celebra o presente Termo de Outorga regido pelo Decreto n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

BENEFICIÁRIO(A)

NOME:	
CPF:	
IDENTIDADE:	ORGÃO:
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:	
TELEFONE:	CELULAR:
LOGRADOURO:	
BAIRRO:	
COMPLEMENTO:	NÚMERO:
CEP:	CIDADE:
ESTADO:	PAÍS:
EMAIL:	
CONTA DO PROJETO N.º:	AGÊNCIA:

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE DE VÍNCULO FUNCIONAL/EMPREGATÍCIO

NOME:	
CNPJ:	
LOGRADOURO:	
BAIRRO:	
COMPLEMENTO:	NÚMERO:
CEP:	CIDADE:
ESTADO:	PAÍS:
TELEFONE:	
REPRESENTANTE:	



CPF:	
IDENTIDADE:	ORGÃO EMISSOR:
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
CARGO:	
LOGRADOURO:	
BAIRRO:	
COMPLEMENTO:	NÚMERO:
CEP:	CIDADE:
ESTADO:	PAÍS:
TELEFONE:	EMAIL:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Parágrafo primeiro. O presente Termo de Outorga visa à transferência de recursos financeiros para a execução do projeto intitulado insira o nome do projeto, com a seguinte finalidade descrita pelo(a) Beneficiário(a): “insira a finalidade do projeto”, aprovado no Edital de Chamada Pública FAPESC n.º XX/20XX — insira o nome do Edital, conforme o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS

Valor global: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)
Valor FAPESC: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)
Valor de bolsa: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)
Valor de contrapartida da Instituição Interveniente: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)

Parágrafo primeiro. Quanto ao repasse da FAPESC

N.º	CATEGORIA	AÇÃO	ITEM	PAGADOR	VALOR (R\$)	EMPENHO

Parágrafo segundo. Os recursos serão depositados na conta n.º insira o número da conta, aberta pelo(a) Beneficiário(a), exclusivamente para atender aos objetivos deste Termo de Outorga, na agência n.º insira o número da agência com dígito do insira o nome do Banco, e identificada com o nome do(a) Beneficiário(a), acrescido do nome da FAPESC.

- I — embora destinados ao mesmo projeto, o(a) Beneficiário(a) se compromete a não creditar nessa conta bancária recursos de outras fontes.

Parágrafo terceiro. Havendo previsão do pagamento de bolsas, o pagamento será realizado pela FAPESC, diretamente ao(à) bolsista que, com o(a) coordenador(a), deverão respeitar o cronograma de desembolso e os termos definidos no Termo de Compromisso de Apoio à Bolsa.

Parágrafo quarto. Em programas de áreas especiais, como a cooperação internacional, chamadas específicas vinculadas a leis e decretos, entre outros, o pagamento de bolsas poderá ser administrado pelo(a) coordenador(a) do projeto.

Parágrafo quinto. Na hipótese de constatação de desvio de finalidade, impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Outorga será sustada a parcela a ser transferida,

notificando-se o(a) Beneficiário(a), para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela e instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo primeiro. Os recursos e eventuais saldos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira a curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso integral for superior a 01 (um) mês.

Parágrafo segundo. O descumprimento da presente cláusula acarretará a obrigação do(a) Beneficiário(a) restituir à FAPESC o valor do rendimento que seria obtido caso a aplicação financeira houvesse sido realizada.

Parágrafo terceiro. As receitas oriundas das aplicações financeiras poderão ser utilizadas no objeto do projeto, condicionadas à análise técnica da FAPESC, cuja implementação será realizada por Apostilamento e estarão sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAPESC

Parágrafo primeiro. Atribuições e responsabilidades da FAPESC no cumprimento deste Termo de Outorga:

- I – efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – avaliar os relatórios técnicos e as prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Outorga;
- III – analisar e pronunciar-se sobre as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativas, que não impliquem mudança do objeto;
- IV – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Outorga, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que ocorra, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Parágrafo primeiro. Atribuições e responsabilidades do(a) Beneficiário(a) no cumprimento deste Termo de Outorga:

- I – executar as atividades inerentes à execução deste Termo de Outorga, na forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- II – apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas no momento da apresentação da prestação de contas, em meio eletrônico, com descrição objetiva dos resultados obtidos em linguagem clara e acessível para ser disponibilizado no site da FAPESC;
- III – submeter à apreciação da FAPESC, por escrito e de forma fundamentada, qualquer proposta de mudança no projeto inicial ou eventual necessidade de prorrogação da vigência do Termo de Outorga, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV – observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente Termo de Outorga, conforme descrito na cláusula 9ª;
- V – mencionar, necessária e expressamente, em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com objeto do presente Termo, o apoio concedido pela FAPESC;
- VI – movimentar a conta bancária do projeto apenas por meio de transferências bancárias eletrônicas, pagamento de boletos bancários e débitos de câmbio, cartão na função débito, vedada a emissão de cheques e a realização de saques. Despesas de pequeno valor ou de pronto pagamento (como transporte urbano) poderão ser feitas em espécie mediante

comprovante, conforme descrito no Manual de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em: <http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>;

- VII – atuar, sem remuneração, como consultor *ad hoc*, sempre que lhe for solicitado pela FAPESC, podendo ser convocado no período de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura deste instrumento jurídico;
- VIII – permitir e facilitar a FAPESC e as instituições intervenientes acesso aos locais de execução das atividades do projeto, exame da documentação produzida e vistoria dos bens adquiridos;
- IX – observar o princípio do menor preço na aquisição de bens ou na contratação de serviços, considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que comprometam o resultado da pesquisa, visando sempre ao aproveitamento dos recursos públicos;
- X – prestar contas dos recursos recebidos conforme disposto na cláusula 8ª;
- XI – utilizar os recursos desembolsados pela FAPESC, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, quando devidamente autorizados pela FAPESC, exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Outorga;
- XII – assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações de serviços eventuais necessários à execução do projeto;
- XIII – em nenhuma hipótese, transferir a terceiros as obrigações assumidas com a FAPESC;
- XIV – manter, durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições iniciais exigidas tanto para a admissibilidade quanto para a contratação, conforme descrito no Edital.

CLÁUSULA SEXTA — DO QUE É VEDADO AO(À) BENEFICIÁRIO(A)

Parágrafo primeiro. Vedações aplicáveis ao(à) Beneficiário(a) no cumprimento deste Termo de Outorga:

- I – promover despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação;
- II – efetuar pagamento a si próprio, exceto para diárias referente a deslocamentos que exijam pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto, desde que previstas no Plano de Trabalho;
- III – a compra de bônus de organismos internacionais para adquirir bens de consumo ou de capital para aplicação no projeto;
- IV – utilizar os recursos a título de empréstimo para reposição futura;
- V – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira ou administrativa do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou equivalentes;
- VI – executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Outorga;
- VII – efetuar pagamento, sob qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta, ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, exceto quando aprovados no projeto;
- VIII – efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como com o pagamento de contas de luz, água, telefone, correio e similares;
- IX – utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto, ainda que em caráter de emergência;
- X – realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- XI – utilizar os recursos para a participação em congressos de integrantes da equipe de pesquisa que não tenham trabalho aprovado para apresentação no evento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) INSTITUIÇÃO(S) INTERVENIENTE(S)

Parágrafo primeiro. Atribuições e responsabilidades da(s) Instituição(ões) no cumprimento deste Termo de Outorga:

- I – a(s) Instituição(ões) Interveniente(s) do projeto, objeto do presente Termo de Outorga, por meio de representante legal, colaborará(ão) na execução das atividades, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa necessária à execução do

- objeto deste instrumento, sendo responsável solidária pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Beneficiário(a), conforme Plano de Trabalho;
- II – fornecer suporte ao(à) Beneficiário(a) para a realização da prestação de contas;
 - III – empregar a contrapartida assumida, quando houver;
 - IV – observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente Termo de Outorga, conforme descrito na cláusula 9ª;
 - V – comunicar imediatamente à FAPESC a ocorrência de qualquer evento impeditivo à execução normal do projeto, tais como: impedimento do proponente por doença grave, falecimento, aposentadoria, caso fortuito ou de força maior (a ser analisado pela FAPESC), ou, ainda, por decisão judicial, sob pena de responsabilização no que couber.

CLÁUSULA OITAVA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. O(a) Beneficiário(a) é obrigado(a) a realizar a prestação de contas, técnica e financeira, conforme Manual de Execução e de Prestação de Contas da FAPESC, que é parte integrante deste Termo de Outorga. Os critérios para utilização dos recursos e procedimentos de prestação de contas constam no Manual, disponível no site da FAPESC no [link http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/](http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/).

Parágrafo segundo. A prestação de contas do projeto deverá ser encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência deste Termo de Outorga, em se tratando de última ou parcela única.

Parágrafo terceiro. A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada; a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e à apresentação da prestação de contas da segunda, e assim, sucessivamente, até a última parcela.

Parágrafo quarto. As prestações de contas devem ser divididas em volumes distintos, separados por item orçamentário de despesas, sendo: um volume de custeio e outro de capital. Cada volume deverá constituir os seguintes documentos, apresentados na ordem abaixo:

- I – ofício de encaminhamento contendo a identificação do projeto, referência ao Edital/Programa e a relação dos documentos;
- II – relatório técnico: modelo disponível no site da FAPESC, impressão e assinatura no relatório;
- III – balancete de Prestação de Contas: preenchimento *online*, impressão e assinatura do formulário eletrônico TC 28;
- IV – extrato bancário da conta corrente e da conta de aplicação;
- V – cópia dos Termos Aditivos;
- VI – comprovantes originais de despesas realizadas, tais como: Notas Fiscais de compra, prestação de serviço, Notas Fiscais Avulsas para Pessoa física, Declaração de Diárias; organizados em ordem cronológica, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos;
- VII – declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado conforme as especificações nele consignadas;
- VIII – devolução do saldo de recursos por depósito identificado à FAPESC;
- IX – formulário relativo à relação de bens de capital, disponível via internet no site da FAPESC;
- X – termos de depósito devidamente preenchido e assinado pelos depositários;
- XI – comprovante do registro de entrada no patrimônio da instituição interveniente.

Parágrafo quinto. Nas transações submetidas à incidência tributária as despesas deverão ser comprovadas por nota fiscal.

Parágrafo sexto. As notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do(a) Beneficiário(a)/FAPESC/número deste Termo de Outorga, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos:

- I – nos casos em que o comprovante da despesa for menor que o tamanho A4 (ex.: Recibo de Pedágio, Cupom Fiscal, Bilhetes de Passagens, Boletim Bancário, etc.), deverá ser colado em uma folha de tamanho A4 na posição “retrato” (vertical), respeitando as possíveis anotações no verso do mesmo e mantendo margem para furação. Cada folha de papel deverá conter, preferencialmente, somente um documento. Deve-se evitar dobrar documentos e Notas Fiscais, exceto as maiores que uma folha A4, evitando fixar com grampos e cliques.

Parágrafo sétimo. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou notas fiscais com prazo de validade vencido.

Parágrafo oitavo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida e poderão ser aplicadas no objeto deste Termo de Outorga, condicionadas à análise técnica da FAPESC, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo nono. Os recursos financeiros repassados, oriundos de outros entes ou organismos nacionais, ou internacionais, estão sujeitos às normas por eles editadas e aos compromissos assumidos pelo Estado junto aos mesmos.

Parágrafo décimo. Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido, ou não for aprovada pela FAPESC, esta estabelecerá prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização ou recolhimento dos recursos, incluindo rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e computados os juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, por depósito identificado, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA — DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Parágrafo primeiro. Os bens oriundos dos recursos destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos, ou de materiais permanentes, conforme previsão no Plano de Trabalho, serão integrados ao patrimônio da Instituição Interviente e deverão possuir identificação do apoio financeiro da FAPESC.

Parágrafo segundo. Correrão às expensas do(a) Beneficiário(a) e da Instituição Interviente todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos.

Parágrafo terceiro. Na prestação de contas será exigido o comprovante de registro dos bens, emitido pelo setor de patrimônio, contendo a descrição do bem, o número do tombamento, valor de aquisição e local de depósito.

Parágrafo quarto. Os bens de que se trata esta cláusula deverão ficar disponíveis para utilização em outras pesquisas por distintos pesquisadores, observada a disponibilidade e as regras de acesso da Instituição Interviente.

Parágrafo quinto. As disposições desta cláusula não se aplicam à propriedade intelectual (PI) das criações obtidas no âmbito do projeto apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROPOSTA DE PROJETO

Parágrafo primeiro. O projeto e/ou evento e/ou bolsa deverá obrigatoriamente:

- I – estar rigorosamente alinhado com o regramento previsto no Edital e neste Termo de Outorga, e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
- II – demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina;

- III – caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentre outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo segundo. A FAPESC poderá não implementar projeto apresentado que:

- I – não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- II – não demonstre, de forma clara, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

Parágrafo terceiro. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má-conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo primeiro. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – Decreto Estadual n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, que institui e regulamenta o Termo de Outorga de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa Científica ou Tecnológica;
- II – Plano de Trabalho;
- III – Manual de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em: <http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>.

Parágrafo segundo. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interviente declaram expressamente terem conhecimento do inteiro teor dos documentos listados nesta cláusula, cujas diretrizes são de observância obrigatória na execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo primeiro. Em todas as formas de divulgação, seja por meio de artigos científicos, notícias ou qualquer outra ação promocional do(a) Beneficiário(a) relacionada com o objeto deste termo, será consignada a participação da FAPESC na mesma proporção atribuída ao(a) Beneficiário(a) e à Instituição Interviente.

Parágrafo segundo. A marca da FAPESC deverá ser inserida em todo material promocional gráfico, áudio e audiovisual, bem como nos materiais utilizados no projeto, evidenciando o apoio financeiro realizado.

Parágrafo terceiro. Fica vedado aos partícipes a realização de despesas com publicidade, com recursos repassados por meio deste Termo de Outorga pela FAPESC.

Parágrafo quarto. O descumprimento de qualquer dos parágrafos da presente cláusula (1º, 2º, 3º) acarretará a penalidade sob a luz de leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo primeiro. Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas da Instituição Interviente, bem como das normativas relativas à PI, estadual e nacional.

Parágrafo segundo. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da PI poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico

posterior entre as Instituições Intervinentes, pesquisador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

Parágrafo terceiro. O(A) Beneficiário(a) deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de PI oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, no momento de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interviente sujeitam-se às normas da FAPESC, contidas na Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei n.º 14.328, de 15 de janeiro de 2008, Decreto Estadual n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, Decreto Estadual n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, bem como à Chamada Pública que rege o presente instrumento jurídico e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo primeiro. A vigência deste Termo de Outorga iniciar-se-á na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC), encerrando-se em insira o tempo de vigência (insira o número por extenso) meses, conforme previsto no Edital de Chamada Pública de regência, possibilitada sua prorrogação, desde que justificada a real necessidade e feita a solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo segundo. A publicação do extrato do presente Termo de Outorga na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina (IOESC) é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela FAPESC até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro. O presente Termo de Outorga poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo de Outorga com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Parágrafo primeiro. As partes podem denunciar o presente Termo de Outorga, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, ou quando verificada a superveniência de disposição legal ou decisão judicial que torne este instrumento inexecutável ou impraticável, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as partes.

Parágrafo segundo. Constituem causas de rescisão do Termo de Outorga, quando:

- I – não for executado o objeto pactuado;
- II – não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III – não for aprovada a prestação de contas;
- IV – os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga;
- V – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- VI – ocorrer o falecimento do(a) beneficiário(a).

Parágrafo terceiro. Em caso de inexecução do objeto ou de aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela avençada, os valores, inclusive rendimentos de aplicação financeira, deverão ser

restituídos à FAPESC, atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, via depósito identificado, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo quarto. Quando da conclusão, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à FAPESC, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA ANTICORRUPÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/SEA n.º 01/2020)

Parágrafo primeiro. As partes signatárias deste Termo de Outorga, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações contidas neste Instrumento Jurídico de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta, bem como às atividades do Terceiro Setor.

Parágrafo segundo. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

Parágrafo terceiro. As partes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

Parágrafo quarto. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

Parágrafo quinto. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a rescisão unilateral do instrumento jurídico, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro. As partes do presente instrumento jurídico declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus Representantes/Beneficiários(as), para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

- I – fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes da Instituição Interveniante e Beneficiários(as), bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- II – a coleta e o tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- III – a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados nesta cláusula, podendo ser contatada por meio do endereço eletrônico fapesc@fapesc.sc.gov.br.

Parágrafo terceiro. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, acerca de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quarto. Os(As) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os(As) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

Parágrafo sexto. A Instituição Interveniante, o(a) Beneficiário(a)/Coordenador(a) responsável pelo projeto e o Bolsista deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

Parágrafo sétimo. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Instituição Interveniante e/ou Beneficiário(a) e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição Interveniante e/ou Beneficiário(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Parágrafo primeiro. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniante autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, a FAPESC a utilizar sua imagem, voz e nome em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados ao(s) projeto(s) desenvolvidos no âmbito deste Termo de Outorga. A autorização inclui, mas não se limita a publicações em websites, redes sociais, relatórios, materiais impressos, vídeos, eventos e outras formas de comunicação pública.

Parágrafo segundo. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniante declaram estar cientes de que a presente autorização não implica qualquer tipo de remuneração ou indenização a que título for, sendo que a utilização da imagem será realizada exclusivamente para fins institucionais, acadêmicos e de divulgação científica e tecnológica, com prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação do instrumento jurídico no DOE/SC. Ademais, comprometem-se em informar à FAPESC, por escrito, caso deseje revogar esta autorização, ressalvadas as utilizações já realizadas antes da comunicação formal da revogação.

Parágrafo terceiro. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniante declaram que esta autorização não fere direitos de terceiros e assume total responsabilidade por qualquer questionamento que venha a surgir em relação ao uso autorizado nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único. O(A) Beneficiário(a) declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado por esta Chamada Pública. Além disso, o(a) Beneficiário(a) reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que possam surgir em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniante manifestam suas integrais e incondicionais ciência e concordância com a concessão que ora lhes é feita, comprometendo-se em cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e as normas que lhe são aplicáveis.

Parágrafo segundo. A concessão do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao(a) Beneficiário(a).

Parágrafo terceiro. Os(As) envolvidos(as) na execução deste Termo de Outorga não possuirá(ão) vínculo de qualquer natureza com a FAPESC, e desta, não poderá demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade do(a) Beneficiário(a) e da Instituição Interviente que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos. Se eventualmente a FAPESC for demandada nos trabalhos, o(a) Beneficiário(a) e a Instituição Interviente a indenizarão das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

Parágrafo quarto. O pagamento de diárias ou o adiantamento de viagens, quando previstos no Plano de Trabalho, respeitará o valor unitário aplicável aos servidores públicos estaduais, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 650, de 2020.

Parágrafo quinto. A FAPESC deverá ser comunicada, de imediato, em caso de impedimento do(a) proponente da pesquisa, tais como: doença grave, falecimento, aposentadoria, caso fortuito ou força maior, ou qualquer outra situação que prejudique o andamento da pesquisa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Outorga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for ressalvada a competência prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do Termo de Outorga n.º 20XXTR00XX, o qual, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis–SC, data da assinatura digital.

Fábio Wagner Pinto
Presidente da FAPESC
(assinatura digital)

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 59/2025 PROGRAMA DE APOIO ÀS INCUBADORAS DE EMPRESAS CATARINENSES

A ser preenchido pela FAPESC
PROCESSO FAPESC N.º: XXX/20XX

O Programa de BOLSAS FAPESC visa à formação de profissionais para a pesquisa científica, tecnológica e inovação em universidades, institutos de pesquisa e desenvolvimento, centros tecnológicos, centros de formação profissional e empresas de base tecnológica, em todas as áreas do conhecimento, tanto no Brasil quanto no exterior, com o intuito de incentivar e promover o desenvolvimento, em áreas estratégicas, do Estado de Santa Catarina. A fixação de pessoal de alto nível em Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI), empresas e governos, para a realização e gestão de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS DEFINIÇÕES

Parágrafo primeiro. Das definições das partes:

- I- **Bolsista:** pessoa física aprovada na Chamada Pública XX/20XX, qualificada conforme cláusula segunda do presente Termo, para executar o objeto do presente Termo, conforme atribuições previstas na cláusula sexta, parágrafo primeiro presente Termo.
- II- **Coordenador(a) do Projeto:** pessoa física, proponente do projeto de PD&I para coordenar a execução do objeto do presente Termo, conforme atribuições previstas na cláusula sexta do presente Termo.
- III- **Supervisor(a) do(a) Bolsista:** pessoa física, diretamente responsável pelo bolsista para supervisionar a execução do objeto do presente Termo, conforme atribuições previstas na cláusula sexta do presente Termo.
- IV- **Entidade:** pessoa jurídica, Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI), públicas e privadas sem fins lucrativos, sediadas e com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Estado de Santa Catarina. As entidades são corresponsáveis pelos(as) bolsistas.
- V- **FAPESC:** entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.682.869/0001- 26, com sede no Parque Tecnológico ALFA, Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada simplesmente FAPESC.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO(A) BOLSISTA

NOME: Insira o nome completo.	
ESTADO CIVIL: Insira o estado civil.	NACIONALIDADE: Insira a nacionalidade.
CPF: Insira o CPF.	RAÇA/ETNIA: Insira a raça/etnia.
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: Insira o número.	ÓRGÃO EMISSOR: Insira o órgão emissor.
DATA DE EXPEDIÇÃO: Insira uma data.	UF: Insira a Unidade Federativa.
PROFISSÃO: Insira a profissão.	
DATA DE NASCIMENTO: Insira uma data.	SEXO: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
NOME DO PAI: Insira o nome completo.	



NOME DA MÃE: Insira o nome completo.			
ENDEREÇO RESIDENCIAL (LOGRADOURO, N.º E COMPLEMENTO): Insira o endereço completo.			
BAIRRO: Insira o bairro.	CIDADE: Insira a cidade.	CEP: Insira o CEP.	
TELEFONE: Insira o n.º de telefone com DDD.		CELULAR: Insira o n.º de celular com DDD.	
E-MAIL: Insira o e-mail.			
TEMPO DE RESIDÊNCIA NO ESTADO DE SC: Insira o tempo de serviço.			
MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E ESTADO: Insira o município e estado.			
N.º TÍTULO ELEITORAL: Insira o número do Título Eleitoral.	ZONA: Insira a zona.	SEÇÃO: Insira a seção.	UF: Insira a Unidade Federativa.
DATA DE EMISSÃO TÍTULO: Insira uma data.		MUNICÍPIO: Insira município.	
BANCO DO BRASIL — AGÊNCIA: Insira a agência.		CONTA: Insira a conta.	

CLÁUSULA TERCEIRA — DO(A) COORDENADOR(A)

NOME: Insira o nome completo.			
CPF: Insira o CPF.		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: Insira o número.	
DATA DE EXPEDIÇÃO: Insira uma data.		ÓRGÃO EMISSOR: Insira o órgão emissor.	
ESTADO CIVIL: Insira o estado civil.		NACIONALIDADE: Insira a nacionalidade.	
PROFISSÃO: Insira a profissão.	TELEFONE: Insira o n.º de telefone com DDD.	CELULAR: Insira o n.º de celular com DDD.	
ENDEREÇO COMERCIAL (LOGRADOURO, N.º E COMPLEMENTO): Insira o endereço completo.			
BAIRRO: Insira o bairro.	CIDADE: Insira a cidade.	CEP: Insira o CEP.	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (LOGRADOURO, N.º E COMPLEMENTO): Insira o endereço completo.			
BAIRRO: Insira o bairro.	BAIRRO: Insira o bairro.	BAIRRO: Insira o bairro.	
E-MAIL: Insira o e-mail.			
NOME DA ENTIDADE DE VÍNCULO: Insira o nome da entidade.			
NOME DO(A) SUPERVISOR(A) DO(A) BOLSISTA: Insira o nome completo.			

CLÁUSULA QUARTA — DO OBJETO

Parágrafo único. O presente Termo de Compromisso de Bolsa FAPESC visa à transferência de recursos financeiros, na modalidade de bolsa, para a execução do Insira o nome do projeto., relativo ao conforme o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, nos termos da Política de Bolsas FAPESC (Resolução n.º 04, de 20 de setembro de 2024).

CLÁUSULA QUINTA — DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

MODALIDADE DA BOLSA: Insira a modalidade.	
VALOR DA BOLSA: R\$ Insira o valor.	DURAÇÃO DA BOLSA (MESES): XX
DATA-INÍCIO DA BOLSA: Insira uma data.	DATA-FIM DA BOLSA: Insira uma data.

CLÁUSULA SEXTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Parágrafo primeiro. Do(a) bolsista:

- I- dedicar-se exclusivamente às atividades objeto dessa Chamada Pública em carga horária prevista no Edital;
- II- desenvolver suas atividades na modalidade presencial no local de atuação definido pelo(a) coordenador(a) do(a) bolsista;
- III- dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo projeto;
- IV- manter bom desempenho a ser atestado pelo(a) coordenador(a) do projeto e/ou supervisor(a) do(a) bolsista durante todo o período de bolsa;
- V- indicar conta de sua titularidade no Banco do Brasil para o recebimento mensal e sucessivo da bolsa;
- VI- não acumular bolsas provenientes de agências públicas de fomento;
- VII- enviar à FAPESC, semestralmente, e em prazos a serem estipulados, relatórios parciais do andamento das atividades, com parecer do(a) coordenador(a) do projeto e/ou supervisor(a) do(a) bolsista;
- VIII- apresentar, ao final da vigência deste Termo de Compromisso, um relatório elaborado em conjunto pelo(a) bolsista, pelo(a) coordenador(a) do projeto e/ou supervisor(a) do(a) bolsista, com resultado sucinto, em meio eletrônico, para ser divulgado no site da FAPESC;
- IX- submeter à apreciação da FAPESC qualquer proposta de mudança relativa às atividades previstas no Plano de Trabalho;
- X- fazer menção expressa à FAPESC em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados ao objeto do presente Termo;
- XI- como contrapartida aos recursos recebidos, os(as) bolsistas beneficiados por esta Chamada Pública poderão ser solicitados, a qualquer momento, para atuar como monitores ou para participar de grupo de trabalho em eventos científicos realizados pela FAPESC, bem como, para ministrar palestra, no decorrer ou ao final do período da bolsa, com o intuito de apresentar os trabalhos desenvolvidos durante a execução do programa;
- XII- como contrapartida aos recursos recebidos, os(as) bolsistas beneficiados por esta Chamada Pública farão parte do cadastro de consultores *ad hoc* da FAPESC, e, a qualquer momento, poderão ser selecionados para avaliações de projetos em outras Chamadas Públicas, sem custos para FAPESC.
- XIII- comunicar à FAPESC, até o mês seguinte, o aceite ou publicação de artigos relacionados às atividades desenvolvidas enquanto bolsista do Termo vigente, e;
- XIV- devolver à FAPESC, em valores atualizados, mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Parágrafo segundo. Do(a) coordenador(a) do projeto e supervisor(a) do(a) bolsista:

- I- caberá ao(à) coordenador(a) do projeto e ao(à) supervisor(a) do(a) bolsista apresentar relatório parcial das atividades desenvolvidas semestralmente e quando solicitado. Ao encerramento do presente Termo apresentar relatório técnico final;
- II- submeter à prestação de contas técnica, apresentando o relatório semestral de aproveitamento e quando solicitado;
- III- submeter à apreciação da FAPESC qualquer proposta de alteração no projeto;
- IV- fazer, obrigatoriamente, menção expressa à FAPESC em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Termo;
- V- assinar, com o bolsista, quando for o caso, o relatório semestral de atividades para ser enviado à FAPESC, no qual constarão as atividades desenvolvidas e o aproveitamento alcançado;
- VI- enviar mensalmente à FAPESC, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os nomes dos(as) bolsistas que tenham falta que impliquem suspensão do pagamento das bolsas;
- VII- enviar à FAPESC, até o dia 15 (quinze) de cada mês, solicitações de desligamento e de vinculação de bolsistas;
- VIII- apresentar relatório com os resultados do programa/projeto à FAPESC ou em eventos, quando solicitado, e;
- IX- comunicar à FAPESC, em até 30 (trinta) dias, o aceite ou publicação de artigos

relacionados às atividades desenvolvidas pelos bolsistas no âmbito do projeto, objeto do Termo vigente.

Parágrafo terceiro. Da entidade:

- I- caberá à entidade, por meio do(a) representante legal, colaborar na execução das atividades e disponibilizar infraestrutura e condições necessárias, salubres e adequadas à realização do objeto deste instrumento, sendo responsável solidária pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) bolsista, conforme Plano de Trabalho;
- II- fiscalizar a atuação dos(as) bolsistas, garantindo o exercício da atuação limitada, exclusivamente às atividades descritas no Plano de Trabalho. É vedada a utilização de bolsistas para o desempenho de atividades que não estejam estritamente vinculadas à execução dos projetos de pesquisa e aos Planos de Trabalho aprovados.

Parágrafo quarto. Da FAPESC:

- I- caberá à FAPESC realizar o cadastramento do(a) bolsista no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH/SC) e a realizar o pagamento das bolsas durante o período de vigência do presente Termo;
- II- avaliar qualquer proposta de mudança no projeto e/ou vinculação de bolsista, durante a vigência do projeto;
- III- solicitar, receber e avaliar os relatórios técnicos dos(as) bolsistas, e;
- IV- zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro. A comprovação da inobservância, pelo(a) bolsista, dos requisitos estabelecidos no item 12 da Resolução FAPESC N.º 04/2024 e da Chamada Pública constitui fator impeditivo para a manutenção da bolsa, podendo acarretar, inclusive, no imediato cancelamento desta e a restituição à FAPESC pelo(a) bolsista dos recursos pagos irregularmente.

Parágrafo segundo. O acompanhamento da execução das atividades do(a) bolsista será de responsabilidade do(a) coordenador(a) e do(a) supervisor(a) do(a) bolsista.

Parágrafo terceiro. Nos prazos estabelecidos pela FAPESC, o(a) coordenador(a) e o(a) supervisor(a), com o(a) bolsista, elaborarão relatórios do projeto e circunstanciado das atividades do(a) bolsista. Os relatórios deverão ser entregues a cada 06 (seis) meses e, 10 (dez) dias após a vigência final, deverá ser apresentado relatório final do projeto do(a) bolsista.

Parágrafo quarto. O pagamento das bolsas poderá ser suspenso se os relatórios não forem entregues nos prazos estabelecidos pela FAPESC.

Parágrafo quinto. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso das mensalidades suspensas.

Parágrafo sexto. Na hipótese de o(a) coordenador(a) do projeto ou supervisor(a) do(a) bolsista deixar de fazer parte do quadro de servidores da instituição de execução, ou, ainda, ficar impedido de exercer essa função, a instituição deverá informar à FAPESC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão das atividades realizadas em conjunto.

Parágrafo sétimo. O(A) bolsista deverá exercer suas atividades no local definido em seu Plano de Trabalho. Em casos excepcionais, caso seja necessário seu deslocamento, caberá à instituição parceira providenciar os recursos necessários, bem como responsabilizar-se civilmente.

CLÁUSULA OITAVA — DA PROPOSTA DE PROJETO

Parágrafo primeiro. O projeto e/ou bolsa deverá obrigatoriamente:

- I- estar rigorosamente alinhado com o regramento previsto no Edital e neste Termo de Compromisso de Bolsa e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;

- II- demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo segundo. Caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentre outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo terceiro. A FAPESC poderá não implementar projeto apresentado que:

- I- não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- II- não demonstre, de forma clara, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

Parágrafo quarto. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má-conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

CLÁUSULA NONA — DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Parágrafo primeiro. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser requerida pelo(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

Parágrafo segundo. A bolsa poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- I- afastamento das atividades do projeto por motivo de saúde, desde que devidamente comprovado, por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
- II- participação em mestrado, doutorado e pós-doutorado sanduíche no exterior;
- III- considerando o previsto na Lei Federal n.º 13.536/2017, as bolsas acadêmicas, com duração mínima de 12 (doze) meses, regulamentadas por esta resolução, poderão ser suspensas por até 120 (cento e vinte) dias em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.
 - a) nos casos previstos no parágrafo segundo, inciso III desta cláusula, as solicitações de afastamento deverão vir acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, além de especificadas as datas de início e término do afastamento.
 - b) é vedada a suspensão do pagamento da bolsa durante o afastamento previsto no parágrafo segundo, inciso III desta cláusula.

Parágrafo terceiro. Caso o afastamento do(a) bolsista seja concedido, o Plano de Trabalho deverá ser adaptado para o cumprimento dos objetivos do projeto.

Parágrafo quarto. A suspensão não modificará o prazo final de vigência da bolsa que permanece vinculado ao Termo de Compromisso ou ao encerramento do projeto.

Parágrafo quinto. As bolsas implementadas poderão ser canceladas a qualquer tempo, em quaisquer dos seguintes casos:

- I- desempenho insatisfatório do(a) bolsista, apresentado de forma fundamentada por pessoa diretamente responsável pelo(a) bolsista, podendo ser o(a) orientador(a), coordenador(a) do curso, o(a) coordenador(a) do projeto ou o(a) supervisor(a) de órgão ou empresa responsável pela execução do projeto;
- II- comprovação de qualquer fato que implique fraude ou simulação para o recebimento da bolsa;
- III- solicitação do(a) bolsista;

- IV- afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção dos casos previstos no parágrafo segundo, incisos II e III desta cláusula;
- V- outros casos previstos na Chamada Pública a que estiver vinculado.

Parágrafo sexto. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na Política de Bolsas ou na Chamada Pública, o(a) bolsista será obrigado a devolver à FAPESC os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Parágrafo sétimo. A solicitação de cancelamento da bolsa deverá ser formalizada via e-mail, bolsa@fapesc.sc.gov.br, preferencialmente até o dia 10 (dez) do mês vigente da bolsa. Passado o prazo, será solicitado a restituição do valor repassado ao(a) bolsista.

Parágrafo oitavo. O cancelamento da bolsa será realizado na data informada pelo(a) coordenador(a) do projeto, sendo recomendado que o cancelamento seja realizado no último dia do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PRORROGAÇÃO DAS BOLSAS

Parágrafo primeiro. A vigência da bolsa poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas na cláusula nona, parágrafo segundo, inciso III deste Termo, ou se houver previsão na Chamada Pública a qual estiver vinculada.

Parágrafo segundo. A solicitação de prorrogação deve ser formalizada à FAPESC, acompanhada de justificativa para a solicitação e apresentação de relatório técnico das atividades desenvolvidas, além de estar condicionada à aprovação da FAPESC, em todas as modalidades de bolsa.

Parágrafo terceiro. Quando for concedida a suspensão da bolsa com fundamento na cláusula nona, parágrafo segundo, inciso III, a bolsa poderá ser prorrogada pelo mesmo período pelo qual foi suspensa, caso respeite a vigência do projeto ao qual está vinculada e não ultrapasse o limite estabelecido na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO RESSARCIMENTO À FAPESC

Parágrafo primeiro. O(A) bolsista ressarcirá à FAPESC, os recursos pagos em seu proveito, nos casos em que houver:

- I- dolo ou má-fé contra o erário;
- II- recebimento indevido de recursos;
- III- solicitação de cancelamento da bolsa em data posterior a do fechamento do sistema de recursos humanos do Estado;
- IV- descumprimento das obrigações estabelecidas na Política de Bolsas da FAPESC, no Termo de Compromisso ou na Chamada Pública;
- V- prática de qualquer fraude, situação sem a qual a bolsa não seria concedida.

Parágrafo segundo. Quando comprovada alguma ocorrência disposta nos incisos do parágrafo primeiro desta cláusula, o(a) bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, até 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado de solicitação de devolução.

Parágrafo terceiro. O(A) bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido para análise da FAPESC.

Parágrafo quarto. O ressarcimento à FAPESC dos valores recebidos indevidamente será de responsabilidade do(a) bolsista. Em caso de inadimplemento, a FAPESC poderá iniciar procedimentos administrativos e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos.

Parágrafo quinto. A responsabilidade da Entidade se limita a assegurar o acompanhamento efetivo do projeto. Caso seja verificada a ausência de acompanhamento ou a má gestão, a FAPESC poderá aplicar sanções institucionais, sem prejuízo da responsabilidade prevista no parágrafo quarto.

Parágrafo sexto. As devoluções de valores deverão ser efetuadas diretamente em conta bancária especificada no documento Guia de Depósito Identificado fornecida pela FAPESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo primeiro. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina realizado via Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

Parágrafo segundo. Todos os artigos científicos indexados em bases de dados e editoras internacionais (Elsevier, Web of Science, Springer, Scielo, entre outros), patentes internacionais e citações em políticas públicas internacionais, proveniente das ações e resultados dos projetos apoiados pela FAPESC, deverão citar a FAPESC como entidade financiadora no manuscrito da seguinte maneira: **Fundacao de Amparo a Pesquisa e Inovacao do Estado de Santa Catarina (FAPESC)**. Nas demais bases de dados e editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas, apresentação em eventos/congressos nacionais e demais casos deverão citar a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: **Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC)**.

Parágrafo terceiro. Qualquer trabalho publicado pelo(a) bolsista, individual ou em colaboração, deverá mencionar o apoio da FAPESC, conforme disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quarto. O uso da marca da FAPESC deve seguir as orientações contidas no Manual da Marca FAPESC, disponível em: <https://fapesc.sc.gov.br/identidade-visual/>.

Parágrafo quinto. Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados no Edital de Chamada Pública, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPESC utilizando os seguintes perfis: Instagram (fapesc.sc), Facebook (fapesc.gov), X, antigo Twitter, (fapesc), LinkedIn (company/fapesc) e YouTube (fapescgovsc), assim como o Governo do Estado com o perfil @governosc.

Parágrafo sexto. Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da FAPESC, por meio do endereço eletrônico comunicacao@fapesc.sc.gov.br, dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio destas. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação e fotos em boa resolução. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo primeiro. As partes do presente Termo declaram que conhecem a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de Representantes/Beneficiários(as)/Proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente Edital e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

- I- fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias dos números de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos(as) partícipes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto forem necessários para atingir a finalidade a seguir exposta;
- II- a coleta e tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar o presente Edital de Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado;
- III- a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados nesta cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

Parágrafo terceiro. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados contra incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quarto. Os(As) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os(As) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do objeto contratado.

Parágrafo sexto. As partes deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

Parágrafo sétimo. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela FAPESC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição Proponente/Interveniente/Beneficiária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Parágrafo primeiro. O(A) bolsista autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, a FAPESC a utilizar sua imagem, voz e nome em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados ao(s) projeto(s) desenvolvido(s) no âmbito deste Termo de Compromisso. A autorização inclui, mas não se limita a publicações em *websites*, redes sociais, relatórios, materiais impressos, vídeos, eventos e outras formas de comunicação pública.

Parágrafo segundo. O(A) bolsista declara estar ciente de que a presente autorização não implica em qualquer tipo de remuneração ou indenização a que título for, sendo que a utilização da imagem será realizada exclusivamente para fins institucionais, acadêmicos e de divulgação científica e tecnológica, com prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC). Ademais, compromete-se a informar à FAPESC, por escrito, caso deseje revogar esta autorização, ressalvadas as utilizações já realizadas antes da comunicação formal da revogação.

Parágrafo terceiro. O(A) bolsista declara que esta autorização não fere direitos de terceiros e assume total responsabilidade por qualquer questionamento que surja em relação ao uso autorizado nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA ANTICORRUPÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA [IN] CGE/SEA n.º 01/2020)

Parágrafo primeiro. As partes do presente Termo, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.

Parágrafo segundo. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429/1992, Lei de

Improbidade Administrativa, e Lei n.º 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

Parágrafo terceiro. As partes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

Parágrafo quarto. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

Parágrafo quinto. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro. As condições gerais estabelecidas neste instrumento terão validade durante todo o período de fruição da bolsa.

Parágrafo segundo. O(A) bolsista excluído(a), independentemente das razões, não poderá retornar ao programa na mesma vigência.

Parágrafo terceiro. A FAPESC não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) bolsista na execução do seu projeto de pesquisa.

Parágrafo quarto. O(A) bolsista, o(a) coordenador(a) do projeto e o supervisor(a) do(a) bolsista manifestam sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as condições expressas neste instrumento.

Parágrafo quinto. O início da vigência da bolsa dar-se-á pelo cadastramento do(a) bolsista no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH/SC), pela FAPESC. Esse procedimento será executado após o recebimento do Termo de Compromisso assinado, estando sujeito ao cronograma de processamento desse sistema.

Parágrafo sexto. O(A) bolsista declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado pela Chamada Pública. Além disso, o(a) bolsista reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que surjam em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis–SC, data da assinatura digital.

Clique ou toque aqui para inserir o texto
Bolsista

Clique ou toque aqui para inserir o texto
Coordenador(a)

Clique ou toque aqui para inserir o texto
Entidade

Clique ou toque aqui para inserir o texto
Supervisor(a)

FAPESC

SOMENTE LEITURA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6YS652PL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALESKA DANIELA TRATSK (CPF: 025.XXX.559-XX) em 12/09/2025 às 17:25:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/04/2019 - 15:40:33 e válido até 25/04/2119 - 15:40:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDM0MjVfMzQyNV8yMDI1XzZZUzY1MIBM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00003425/2025** e o código **6YS652PL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.